



RESOLUÇÃO/SMEC nº 02/07

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007.

Implanta as Diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes a partir do ano letivo de 2007.

A **Secretária de Educação do Município de Campos dos Goytacazes** no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os prescritos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394 de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o cenário contemporâneo que enfatiza a produção do capital intelectual e social, vislumbrando a inserção de questões humanas e sociais no mundo produtivo do trabalho;

Considerando o atendimento à demanda da comunidade escolar no que tange à compreensão da filosofia tecida no Sistema de Avaliação atual proposta pela Rede;

Considerando a necessidade de ressignificar as diretrizes referentes ao processo de avaliação na Rede Pública Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes;

Considerando a implementação de uma práxis educativa que retrate a sistemática da avaliação mediadora e humanista legitimada mediante ações e intervenções (estas que se fizerem necessárias) no processo de construção e produção de conhecimento,

RESOLVE:

Art. 1º - O Sistema de Avaliação retratará a aplicabilidade de uma avaliação mediadora, humanista, transformadora, qualiquanti, que sistematize a produção (construção e aplicação) do conhecimento e do capital intelectual e social subsidiados pelos objetivos propostos referentes às Áreas de Conhecimento das etapas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), nas modalidades de ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos e respectivos Componentes Curriculares explicitados nas Matrizes Curriculares, a serviço da educação que se pretende e indutora de avanços e melhorias no processo educacional.



Art. 2º - A avaliação da Educação Infantil deverá ter dimensão diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o processo de desenvolvimento da criança e a apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa, permitindo subsidiar as ações e intervenções pedagógicas, considerando as seguintes orientações:

I. a avaliação dar-se-á por meio de observação sistemática do processo, com registro descritivo permanente, contendo parecer sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem da criança (psico-social, cognitivo, psicomotor e lúdico).

Parágrafo único - A avaliação nesta etapa de ensino, não possuirá registro de valor percentual de produtividade e não terá caráter de retenção;

II. a verificação e o registro do desempenho da produtividade e da frequência serão efetivados bimestralmente (do 1º ao 4º bimestre) pelo professor da turma, com registro da frequência no diário de classe e preenchimento de Relatório Descritivo Bimestral padronizado pela Gerência Pedagógica da SMEC.

§ 1º - No Relatório Descritivo do 4º bimestre também constarão as considerações finais referentes ao desempenho anual explicitados pela Gerência Pedagógica.

§ 2º - Nos casos dos alunos portadores de necessidades especiais, o Professor da Turma e o Professor da Sala de Recursos deverão, considerando as condições e especificidades de cada aluno, em consonância com as diretrizes emanadas pela SMEC/Gerência Pedagógica, expedir Relatório Descritivo Bimestral padronizado pela Gerência Pedagógica da SMEC e emitido pelos professores supracitados;

III. todos os relatórios deverão ser arquivados na pasta individual do aluno na Secretaria da Instituição de Ensino, devidamente assinados pelo Professor da turma, Orientador Pedagógico e Diretor da Unidade.

a. Na ausência do Orientador Pedagógico, os relatórios serão assinados pelo Coordenador Pedagógico da SMEC.

Art. 3º - A avaliação do desempenho educacional no Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos), nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos, e no Ensino Médio Regular tem o caráter diagnóstico, reflexivo e inclusivo, devendo oferecer suporte para o replanejamento do processo pedagógico, a partir da identificação dos avanços e dificuldades apresentados pelo aluno.

Art. 4º - No processo de avaliação no Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos), nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos, e no Ensino Médio Regular será



registrado, além da frequência, o desempenho de cada aluno, bimestral e final, em cada Componente Curricular.

§ 1º - Os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e Língua Estrangeira Moderna constante na Parte Diversificada, utilizar-se-ão de Instrumentos Avaliativos operacionalizados no universo de 100% (cem por cento) dos objetivos propostos, retratando o percentual de produtividade do aluno.

§ 2º - Considerar-se-ão como Instrumentos Avaliativos:

I. **Avaliação bimestral individual e escrita** atribuindo valor de 60% (sessenta por cento) no universo de produção do conhecimento, com base nos objetivos propostos de cada Componente Curricular.

a. enfatiza-se que as questões elaboradas devem atender aos objetivos explicitados nesta avaliação, atribuindo valor percentual em cada questão. Os objetivos propostos devem estar em conformidade com o planejamento e as dinâmicas pedagógicas dimensionadas e redimensionadas em docência;

II. **Atividades Produtivas** atribuindo valor de 30% (trinta por cento) no universo de produção do conhecimento, distribuídos em 03 (três) atividades produtivas diferenciadas e obrigatórias, em cada Componente Curricular, por bimestre, a optar:

- a. seminários,
- b. trabalho de pesquisa individual e/ou em grupo,
- c. palestras,
- d. simulados,
- e. visitas técnicas,
- f. excursões de cunho formativo e informativo,
- g. relatórios,
- h. gincanas,
- i. avaliação oral,
- j. debate temático,
- k. festival de poesia,
- l. feiras de conhecimento,
- m. semana cultural,
- n. exercícios,
- o. entrevista,
- p. outras que a Instituição de Ensino propuser na sua Proposta Pedagógica;

III. **Aspectos Sociais** atribuindo valor de 10% (dez por cento) no universo de produção do conhecimento e suas relações intra e interpessoais, a considerar:

- a. prontidão ao trabalho proposto (iniciativa, participação, cooperação),
- b. assiduidade,
- c. pontualidade,



d. responsabilidade.

Art 5º - Receberão valores percentuais, Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e o Componente Curricular “Língua Estrangeira Moderna” constante na Parte Diversificada.

§ 1º - Registrar-se-ão valor percentual de 1% (um por cento) a 100% (cem por cento), bimestralmente, retratando o desempenho do aluno face aos objetivos propostos nos Instrumentos Avaliativos, conforme os critérios já definidos na presente Resolução.

§ 2º - Todos os Instrumentos Avaliativos utilizados em cada bimestre, para obtenção do resultado bimestral, deverão ser registrados nos diários de classe, no que se refere aos valores percentuais obtidos pelos alunos, face aos objetivos que serão avaliados.

Art. 6º - Será promovido ao final do ano letivo o aluno que, em se tratando do Ensino Fundamental e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, apresentar:

§ 1º - no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total da carga horária, no universo dos Componentes Curriculares previstos no ano letivo;

§ 2º - somatório dos valores percentuais obtidos nas avaliações realizadas em cada bimestre do ano letivo, seguido de apuração da média aritmética no universo dos quatro bimestres, obtendo o rendimento $\geq 50\%$ (igual ou superior a cinquenta por cento) em cada Componente Curricular.

Art. 7º - Será promovido ao final do semestre letivo o aluno que, em se tratando do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos, apresentar:

§ 1º - no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total da carga horária, no universo dos Componentes Curriculares previstos no semestre letivo;

§ 2º - somatório dos valores percentuais obtidos nas avaliações realizadas em cada bimestre do semestre letivo, seguido de apuração da média aritmética no universo dos dois bimestres, obtendo o rendimento $\geq 50\%$ (igual ou superior a cinquenta por cento) em cada Componente Curricular.

Art. 8º - Em se tratando dos alunos portadores de necessidades especiais no Ensino Fundamental, o Professor da Turma e o Professor da Sala de Recursos deverão adequar os critérios avaliativos definidos na presente Resolução, considerando as condições e especificidades de cada aluno, em consonância com as diretrizes emanadas pela SMEC/Gerência Pedagógica, objetivando valor percentual, bimestral e final,



acompanhado de Relatório Descritivo Bimestral e Final padronizado pela Gerência Pedagógica da SMEC e emitido pelos professores supracitados.

§ 1º - Nos casos de alunos portadores de grave deficiência mental ou múltipla, comprovada por profissional da área de saúde, impossibilitados de alcançar o nível de conhecimento exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, será expedido pela Unidade Escolar o certificado de conclusão de escolaridade (Histórico Escolar) fundamentado em Relatório Descritivo padronizado pela Gerência Pedagógica da SMEC e emitido pelos Professores envolvidos e Orientador Pedagógico da Unidade, constando habilidades e competências alcançadas - Terminalidade Específica -, em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 9394/96, Artigo 32, Inciso I, a saber:

a. o processo de Terminalidade Específica de competência do Professor da turma em que o aluno está matriculado, do Professor da Sala de Recursos e do Orientador Pedagógico no *locus* da Unidade Escolar, será acompanhado de análise e pronunciamento da Gerência Pedagógica da SMEC - Coordenação Setorial de Ensino de Alunos Portadores de Necessidades Educativas Especiais.

§ 2º - Os Relatórios Descritivos deverão ser assinados pelos Professores, Orientador Pedagógico e Diretor da Unidade, sendo arquivados na pasta individual do aluno na Secretaria do Estabelecimento de Ensino.

§ 3º - Na ausência do Orientador Pedagógico, os Relatórios Descritivos deverão ser analisados e assinados pelo Coordenador Pedagógico da SMEC.

Art. 9º - A Parte Diversificada definida em cada Matriz Curricular, excetuando a Língua Estrangeira Moderna, no que se refere às Diretrizes do Sistema de Avaliação, terá as seguintes considerações:

§ 1º - o Ensino Religioso é Componente Curricular obrigatório, sendo de matrícula facultativa ao aluno, não havendo atribuição de valor percentual, visto que este Componente não possui caráter de promoção ou retenção. A apuração de frequência do componente em epígrafe será utilizada no computo da frequência global do aluno;

§ 2º - as Atividades Diversificadas, oferecidas através de Componentes Curriculares e/ou Projetos, não terão registros atribuindo valores percentuais, e, sim, verificação de frequência, a considerar:

I. as Atividades Diversificadas tecidas sob forma de Componentes Curriculares serão consideradas coadjuvantes dos Componentes Curriculares afins pertencentes à Base Nacional Comum e, na Parte Diversificada, Língua Estrangeira Moderna, no processo de verificação do desempenho do aluno, a saber:

a. o Componente Curricular operacionalizado nas Atividades Diversificadas contribuirá no processo avaliativo, bimestral e final, no tocante ao Instrumento Avaliativo



“Aspectos Sociais”, com aproveitamento nos Componentes Curriculares afins, dialogado continuamente e no *locus* do Conselho de Classe;

II. as Atividades Diversificadas, tecidas sob a forma de Projetos, abordando temas relevantes para a comunidade escolar, serão operacionalizados em consonância com as Áreas de Conhecimento;

§ 3º - os conteúdos enfocados e a frequência apurada do aluno nos Componentes Curriculares Ensino Religioso e Atividades Diversificadas deverão ser registrados em diários de classe específicos;

§ 4º - os registros de **Ensino Religioso** e **Atividades Diversificadas**, no que concerne à verificação de frequência, serão efetivados em Ficha Individual do aluno, no que tange ao campo referente ao valor percentual, deverá constar a legenda CE (Conteúdo Explorado) em Ficha Individual do aluno, Histórico Escolar e Ata de Resultados Finais;

§ 5º - a apuração de frequência realizada nos Componentes em epígrafe constante no parágrafo anterior será inserida no cômputo da frequência global do aluno.

Art. 10 - Na perspectiva de redimensionar o saber, o processo de recuperação na Rede Pública dar-se-á exclusivamente de forma Paralela, a considerar:

- I. mediante os Instrumentos Avaliativos “Atividades Produtivas”, ao longo do processo;
- II. ao final de cada bimestre, através de uma nova Avaliação Individual Escrita de valor 60% (sessenta por cento), com a permanência dos percentuais obtidos nos demais Instrumentos Avaliativos, a fim de se obter novo somatório no universo de 100% (cem por cento);
- III. o percentual obtido no processo da Avaliação Individual Escrita na Recuperação Paralela em cada bimestre será registrado em campo específico no diário de classe;
- IV. prevalecerá para fins de cômputo bimestral, após o processo de Recuperação Paralela, o maior valor percentual obtido pelo aluno;
- V. o processo de Recuperação Paralela deverá estar previsto na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, respeitando os prescritos da Resolução em tela;
- VI. compete ao Orientador Pedagógico da Unidade acompanhar todo o processo de Recuperação Paralela.

Art. 11 - O sistema de Progressão Parcial sob regime de dependência será admitido no 2º segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Regular, e será concedido ao aluno retido em até 02 (dois) Componentes Curriculares da Base Nacional



Comum, inclusive Língua Estrangeira Moderna da Parte Diversificada, com frequência global $\geq 75\%$ (igual ou superior a setenta e cinco por cento) do universo dos Componentes Curriculares, a considerar:

- I. em 02 (dois) Componentes Curriculares no mesmo Ano de Escolaridade/Série;
- II. em 02 (dois) Componentes Curriculares diferentes em Anos de Escolaridade/Séries distintos.

§ 1º - A Progressão Parcial na Rede Pública Municipal será desenvolvida através de aulas presenciais com docência efetiva, em horário distinto ao em curso pelo aluno na própria Unidade Escolar, cumprindo $\frac{1}{3}$ (um terço) da carga horária anual do Componente Curricular, prevista na Matriz Curricular, operacionalizada em dois momentos: no primeiro e segundo semestres do ano letivo, a saber:

- a. se o aluno não obtiver no Componente Curricular em Progressão Parcial o mínimo de valor percentual estabelecido nesta Resolução no decorrer do primeiro semestre letivo, será oferecido o mesmo processo no segundo semestre letivo;
- b. o aluno que ao final do 1º semestre letivo, não alcançar o valor percentual mínimo 50% (cinquenta por cento) previsto para promoção no Componente Curricular, terá direito a cursar novamente o Componente Curricular no 2º semestre letivo;
- c. o processo de Progressão Parcial no 1º e 2º semestres terão suas conclusões efetivadas na primeira quinzena de julho e dezembro, respectivamente;
- d. todo o processo terá seus registros referentes aos conteúdos trabalhados, frequência do aluno e Instrumentos Avaliativos utilizados conforme os prescritos na presente Resolução e respectivos valores percentuais obtidos nos Instrumentos Avaliativos oficializados em diário de classe específico, com devidas assinaturas do professor responsável;
- e. no que tange à frequência do aluno será verificado, para fins de promoção, no mínimo 75% (igual ou superior a setenta e cinco por cento) em relação a $\frac{1}{3}$ (um terço) da carga horária anual do Componente Curricular, devidamente organizada pelo Orientador Pedagógico e/ou Diretor;
- f. o valor percentual obtido pelo aluno e sua frequência deverão constar na Ficha Individual, Histórico Escolar e na Ata de Resultados Finais;
- g. ao término do processo em cada semestre, os diários de classe deverão ser entregues, imediatamente, à Orientação Pedagógica devidamente preenchidos.

Parágrafo único – O Professor do Componente Curricular, o Coordenador de Área e o Orientador Pedagógico deverão elaborar as estratégias metodológicas para o



desenvolvimento do processo de Progressão Parcial, obedecendo as considerações desta Resolução e constantes na Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 12 - O processo de Reclassificação dos alunos na Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos abrangerá: a) aqueles da própria Unidade Escolar, devidamente matriculados, que comprovem após avaliação diagnóstica elaborada e aplicada pelo próprio Estabelecimento, conhecimentos que os habilitem avançar para o Ano de Escolaridade/Série/Fase subsequente; b) aqueles da própria Unidade Escolar, devidamente matriculados, que tiveram sido reprovados por insuficiência de frequência; c) alunos transferidos de outras Unidades Escolares situadas no país; d) alunos transferidos de Unidades Escolares de outros países, após Equivalência de Estudos pela Gerência de Supervisão Educacional.

§ 1º - A efetivação do processo de Reclassificação, em se tratando da alínea “a”, dar-se-á mediante avaliação diagnóstica elaborada e aplicada pelo próprio Estabelecimento de Ensino, considerando que:

- a. no 1º segmento do Ensino Fundamental, a avaliação diagnóstica dar-se-á em todos os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum;
- b. no 2º segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a avaliação diagnóstica dar-se-á em todos os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, incluindo Língua Estrangeira Moderna da Parte Diversificada;
- c. no processo de Reclassificação, a avaliação diagnóstica deverá ser concluída até o término do 1º bimestre do ano letivo.

§ 2º - A efetivação do processo de Reclassificação dar-se-á mediante avaliação diagnóstica realizada no ato da matrícula em se tratando da alínea “b” e “c”, elaborada e aplicada pelo próprio Estabelecimento de Ensino, considerando que:

- a. no 1º segmento do Ensino Fundamental, a avaliação diagnóstica dar-se-á em todos os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum;
- b. no 2º segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a avaliação diagnóstica dar-se-á em todos os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, incluindo Língua Estrangeira Moderna da Parte Diversificada.

§ 3º - Na hipótese das alíneas “a”, “b” e “c” do presente Artigo, o processo de Reclassificação deve garantir que o aluno demonstre rendimento escolar superior ao mínimo previsto, obtendo, assim, o valor $\geq 51\%$ (maior ou igual a cinquenta e um por cento) para promoção por Componente Curricular.



§ 4º - O resultado do processo de Reclassificação deverá ser registrado em Ata de Reclassificação padronizada pela Gerência de Supervisão Educacional da SMEC, assinada pelos Professor/Professores Responsável/Responsáveis, Orientador Pedagógico, Secretário, Diretor e Supervisor Educacional, sendo arquivada juntamente com as avaliações diagnósticas na pasta individual do aluno, a considerar:

a. na ausência de Orientador Pedagógico na Unidade Escolar caberá ao Coordenador da SMEC a análise do processo e assinatura na Ata de Reclassificação.

Art. 13 - O processo de Classificação no Ensino Fundamental e Ensino Médio na Rede Pública Municipal de Ensino aplicar-se-á somente nos casos em que o aluno de matrícula inicial não tenha como comprovar vida escolar anterior e dependerá de avaliação diagnóstica elaborada e aplicada pela Instituição de Ensino.

§ 1º - A efetivação do processo de Classificação dar-se-á mediante avaliação diagnóstica, anterior a concretização da matrícula, considerando que:

a. no 1º segmento do Ensino Fundamental, a avaliação diagnóstica dar-se-á em todos os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum;

b. no 2º segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, a avaliação diagnóstica dar-se-á em todos os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum, incluindo Língua Estrangeira Moderna da Parte Diversificada.

§ 2º - O processo de Classificação deve garantir que o aluno demonstre rendimento escolar superior ao mínimo de 50% (cinquenta por cento) por Componente Curricular.

§ 3º - O responsável pelo aluno ou este, se maior de idade, deverá declarar por escrito e sob as penas da lei, a inexistência justificada de documentação que comprove vida escolar. Tal documento será obrigatoriamente arquivado na pasta individual do aluno juntamente com as avaliações diagnósticas e Ata de Classificação.

§ 4º - O resultado do processo de Classificação deverá ser registrado em Ata de Classificação padronizada pela Gerência de Supervisão Educacional da SMEC, assinada pelos Professor/Professores Responsável/Responsáveis, Orientador Pedagógico, Secretário, Diretor e Supervisor Educacional, sendo arquivada juntamente com as avaliações diagnósticas na pasta individual do aluno, a considerar:

a. na ausência de Orientador Pedagógico na Unidade Escolar caberá ao Coordenador da SMEC a análise do processo e assinatura na Ata de Classificação.

Art. 14 - O Conselho de Classe, realizado bimestralmente, trata-se de momento privilegiado de reflexão conjunta entre os partícipes do processo de construção do conhecimento e sua aplicabilidade, redimensionando as dificuldades encontradas, as



metodologias pedagógicas necessárias à práxis educacional e consolidando o processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º - O Conselho de Classe do 4º (quarto) bimestre, além das suas atribuições, tem a função também de deliberar a respeito do resultado final do aluno, para fins de promoção ou retenção.

§ 2º - Fica definida a obrigatoriedade da participação dos Professores, Coordenadores de Área e Orientadores Pedagógicos da Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico da SMEC no Conselho de Classe, presidido pelo Diretor da Unidade Escolar e assessorado pelo Secretário, com registro das deliberações em Ata de Conselho de Classe.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, RJ, 02 de fevereiro de 2007.

Elizabeth Landim Gomes Siqueira
Secretária de Educação do Município de Campos dos Goytacazes